

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 11.008, DE 2018

Apensados: PL nº 3.206/2019, PL nº 3.319/2019, PL nº 6.232/2019, PL nº 614/2020, PL nº 3.847/2021 e PL nº 4.080/2021

Dispõe da adequação gestacional do pré-natal pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Autora: Deputada MARIANA CARVALHO

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I - RELATÓRIO

O projeto principal estabelece que toda gestante atendida em pré-natal pelo Sistema Único de Saúde (SUS) terá direito ao “exame de triagem pré-natal combinada para pré-eclâmpsia”, para permitir “diagnóstico precoce, monitoramento e tratamento preventivo”. O exame inclui história médica, pressão arterial média, ultrassom com índice placentário da artéria uterina, exame de sangue para estimar fator de crescimento placentário e cálculo de risco.

Tramitam apensadas as seguintes proposições:

1. **Projeto de Lei nº 3.206, de 2019**, da Deputada Flávia Arruda cria o Programa “Mãezinha Brasileira”, com diretrizes para aprimorar a assistência relativa à gestação, ao parto e ao puerpério no SUS. Altera ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para prever orientações a ações relacionadas a diversas esferas no âmbito civil.
2. **Projeto de Lei nº 3.319, de 2019**, do Deputado Marco Bertaiolli, altera a lei que trata do planejamento familiar para determinar que o



SUS disponibilize os exames necessários à detecção de trombofilias em gestantes.

3. **Projeto de Lei nº 6.232, de 2019**, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, altera o mesmo dispositivo, porém obriga a realização de exames para detectar trombofilia também em mulheres em idade fértil e de testes genéticos para o diagnóstico diferencial. Também o PL nº 4.080, de 2021, obriga o SUS a realizar exame de detecção de trombofilia, com prioridade para mulheres entre 10 e 49 anos de idade, mediante indicação médica.
4. **Projeto de Lei nº 614, de 2020**, da Deputada Lauriete, determina a realização de três exames de ultrassonografia durante a gravidez, visando ao rastreamento de pré-eclâmpsia, prematuridade e cardiopatia na criança.
5. **Projeto de Lei nº 3.847, de 2021**, do Deputado José Nelto, estabelece que a rede pública de saúde deverá disponibilizar ultrassonografia morfológica em dois momentos da gestação a serem determinados pelo médico. Em caso de diagnóstico de malformações ou síndromes fetais, a gestante terá acesso ao tratamento necessário.
6. **Projeto de Lei nº 4.080, de 2021**, do Deputado José Nelto, que obriga o SUS a realizar o exame de sangue para detectar trombofilias.

As proposituras foram relatadas anteriormente na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) pela Deputada Elcione Barbalho, onde foram aprovadas na forma de um substitutivo. Em seguida, serão apreciadas pelas Comissões Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Tramitam no regime ordinário, sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da adequação financeira ou orçamentária e da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pelas próximas comissões (CFT e CCJC).

Como relatado, as proposições em comento tratam da assistência pré-natal no âmbito do SUS. Grosso modo, propõem ações que visam à prevenção da morbimortalidade materna e do bebê, com foco especial para a prevenção da trombofilia e da eclâmpsia. Algumas proposições também abordam questões sociais e administrativas relacionadas à gravidez.

A gestação possui alterações fisiológicas que o organismo da mulher experimenta, e elas precisam ser acompanhadas de forma adequada, para evitar qualquer complicação. Por essa razão, assegurar a toda gestante um pré-natal de qualidade tem sido uma das principais prioridades tanto no Sistema Único de Saúde (SUS) quanto na rede privada.

O SUS conduz há muitos anos a Rede Cegonha, que trouxe grandes avanços na área. As ações propostas já vêm sendo realizadas rotineiramente, mas é claro que ainda há regiões que não contam com toda a estrutura necessária. Assim, uma determinação legal que ressalte a importância do tema e sua hierarquia dentro das ações de saúde oferecidas pelo Sistema poderá ser bastante benéfica. Nesse contexto, as proposições sob análise se mostram meritórias e merecem prosperar.

Devemos ponderar, todavia, a exemplo do que foi debatido na Comissão de mérito que nos antecedeu, que algumas das medidas propostas tratam de procedimentos técnicos e operacionais que não convêm a uma lei federal. Além disso, a elaboração e atualização de protocolos clínicos foi delegada pela Lei Orgânica do SUS (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990) à Conitec, e o órgão tem cumprido a contento essa função.



Com efeito, o “Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Prevenção de Tromboembolismo Venoso em Gestantes com Trombofilia”¹ foi recentemente atualizado, em dezembro de 2021. Além disso, o Ministério da Saúde publicou em 2022 o Manual de gestação de alto risco², dentre outros vários documentos afetos. Não seria indicado, portanto, trazer tais determinações para o texto da lei.

Nesse contexto, o substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) – onde as proposições foram relatadas pela Deputada Elcione Barbalho – mostra-se bastante adequado. De fato, ele insere no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a diretriz de que o atendimento pré-natal deverá incluir rastreamento de fatores de risco da gestante para a mortalidade materna e neonatal, os quais, uma vez detectados, obrigam ao encaminhamento imediato da mulher a unidades de referência, mas ressaltando que a norma será regulamentada no nível infralegal.

Diante disso, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.008, de 2018 e de seus apensos, os PL nº 3.206, de 2019, nº 3.319, de 2019, nº 6.232, de 2019, nº 614, de 2020, nº 3.847, de 2021 e nº 4.080, de 2021, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora

2023-14751

¹ https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2021/20211230_relatorio_pcdt_prevencao_de_tromboembolismo_gestantes.pdf.

² https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2022/03/manual_gestacao_alto_risco.pdf.

